**RESOLUÇÃO Nº 08 / CONPRESP / 2010**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 494ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, e

**Considerando** que é atribuição do CONPRESP a definição da área de entorno do bem tombado, a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, conforme o disposto no inciso V do artigo 2º da Lei

10.032, de 27 de dezembro de 1985, incluindo o estabelecimento e a

divulgação dos critérios pelo corpo técnico do DPH para análise e aprovação de intervenções físicas naquelas áreas;

**Considerando** a legislação vigente de preservação do Sítio da Ressaca, através da Resolução SC S.Nº/72-CONDEPHAAT e da Resolução Nº

05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* da casa da sede do antigo Sítio da

Ressaca);

**Considerando** a importância histórica e urbanística, além da qualidade ambiental e paisagística do Sítio da Ressaca e de sua área adjacente, que valorizam o bairro do Jabaquara no contexto urbano da cidade de São Paulo;

**Considerando** o valor arquitetônico da casa-sede desse antigo Sítio, construída provavelmente em 1719, cuja técnica construtiva utilizada foi a taipa de pilão, característica das construções paulistas do período colonial até a primeira metade do século XIX;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da área envoltória de proteção desse bem, a fim de estabelecer as formas de transformação compatíveis com a preservação de sua ambiência; e

**Considerando** o contido no Processo nº 2009-0.265.157-5,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REGULAMENTAR** as diretrizes para intervenções nos lotes e edificações integrantes da área envoltória de proteção do **SÍTIO DA RESSACA**, imóvel localizado à Rua Nadra Raffoul Mokodsi nº 3, no bairro do Jabaquara, tombado *ex-officio* pela Resolução Nº 05/CONPRESP/91.

**Artigo 2º** - A área envoltória é definida pelas quadras e lotes descritos no Quadro I no Artigo 3º, e na Planta que integra esta Resolução.

**Artigo 3º -** Ficam definidos os gabaritos máximos de altura relativos às novas edificações, regularizações e reformas com acréscimo de área, da seguinte forma:

|  |
| --- |
| **QUADRO I** |
| **SETOR****091** | **QUADRAS** | **LOTES** | **GABARITO** |
| **025** | 4, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33,34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 95,96, 97, 98, 822, 859 a 903. | **9** metros |
| **036** | todos | **9** metros |
| **039** | todos | **9** metros |
| **574** | todos | **7** metros |
| **575** | todos | **9** metros |

**Parágrafo Primeiro -** Os gabaritos máximos definidos no quadro acima deverão ser tomados a partir do nível médio da testada dos lotes até o ponto mais elevado da cobertura.

**Parágrafo Segundo –** Os demais lotes da Quadra 025, do Setor 091, deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo vigente.

**Artigo 4º-** Ficam responsáveis pela aplicação da presente Resolução a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, através da Subprefeitura do Jabaquara, e a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, com relação às suas respectivas competências.

**Artigo 5º-** O CONPRESP ou o DPH poderão a qualquer tempo, e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro definido no Artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 6º-** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

DOC 20/01/11 – p. 9/10

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.